



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.335, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2026, ficando alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I e II, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição salarial no percentual previsto no *caput* somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um inteiro e noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva de ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, os ensaios deverão ser repetidos, reduzindo-se um ponto percentual do previsto no *caput*, sucessivamente a cada ensaio, até que se obtenha um montante a ser incorporado em conformidade com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no *caput*, a cada mês subsequente deverão ser repetidos os ensaios, até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 7 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 8.069,94
MP-NS-02	R\$ 8.271,69
MP-NS-03	R\$ 8.478,48
MP-NS-04	R\$ 8.690,44
MP-NS-05	R\$ 8.907,72
MP-NS-06	R\$ 9.130,40
MP-NS-07	R\$ 9.358,66
MP-NS-08	R\$ 9.592,62
MP-NS-09	R\$ 9.832,43
MP-NS-10	R\$ 10.078,25
MP-NS-11	R\$ 10.330,22
MP-NS-12	R\$ 10.588,47
MP-NS-13	R\$ 10.853,17
MP-NS-14	R\$ 11.124,51
MP-NS-15	R\$ 11.402,61
MP-NS-16	R\$ 11.687,68
MP-NS-17	R\$ 11.979,86
MP-NS-18	R\$ 12.279,37
MP-NS-19	R\$ 12.586,36
MP-NS-20	R\$ 12.901,01
MP-NS-21	R\$ 13.223,54
MP-NS-22	R\$ 13.554,12
MP-NS-23	R\$ 13.892,98
MP-NS-24	R\$ 14.240,31
MP-NS-25	R\$ 14.596,31
MP-NS-26	R\$ 14.961,21
MP-NS-27	R\$ 15.335,26
MP-NS-28	R\$ 15.718,64
MP-NS-29	R\$ 16.111,61
MP-NS-30	R\$ 16.514,40

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	R\$ 4.253,06
MP-NI-02	R\$ 4.359,40
MP-NI-03	R\$ 4.468,39
MP-NI-04	R\$ 4.580,07
MP-NI-05	R\$ 4.694,60
MP-NI-06	R\$ 4.811,96
MP-NI-07	R\$ 4.932,26
MP-NI-08	R\$ 5.055,57
MP-NI-09	R\$ 5.181,95
MP-NI-10	R\$ 5.311,49
MP-NI-11	R\$ 5.444,29
MP-NI-12	R\$ 5.580,40
MP-NI-13	R\$ 5.719,91
MP-NI-14	R\$ 5.862,91
MP-NI-15	R\$ 6.009,47
MP-NI-16	R\$ 6.159,71
MP-NI-17	R\$ 6.313,71
MP-NI-18	R\$ 6.471,54
MP-NI-19	R\$ 6.633,33
MP-NI-20	R\$ 6.799,17
MP-NI-21	R\$ 6.969,15
MP-NI-22	R\$ 7.143,38
MP-NI-23	R\$ 7.321,97
MP-NI-24	R\$ 7.505,01
MP-NI-25	R\$ 7.692,64
MP-NI-26	R\$ 7.884,95
MP-NI-27	R\$ 8.082,05
MP-NI-28	R\$ 8.284,12
MP-NI-29	R\$ 8.491,22
MP-NI-30	R\$ 8.703,50

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

PARTE III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.835,40
MP-NA-02	R\$ 2.906,28
MP-NA-03	R\$ 2.978,94
MP-NA-04	R\$ 3.053,40
MP-NA-05	R\$ 3.129,75
MP-NA-06	R\$ 3.207,99
MP-NA-07	R\$ 3.288,18
MP-NA-08	R\$ 3.370,40
MP-NA-09	R\$ 3.454,64
MP-NA-10	R\$ 3.541,01
MP-NA-11	R\$ 3.629,55
MP-NA-12	R\$ 3.720,29

MP-NA-13	R\$ 3.813,29
MP-NA-14	R\$ 3.908,61
MP-NA-15	R\$ 4.006,34
MP-NA-16	R\$ 4.106,51
MP-NA-17	R\$ 4.209,16
MP-NA-18	R\$ 4.314,39
MP-NA-19	R\$ 4.422,26
MP-NA-20	R\$ 4.532,81
MP-NA-21	R\$ 4.646,15
MP-NA-22	R\$ 4.762,28
MP-NA-23	R\$ 4.881,35
MP-NA-24	R\$ 5.003,39
MP-NA-25	R\$ 5.128,45
MP-NA-26	R\$ 5.256,67
MP-NA-27	R\$ 5.388,09
MP-NA-28	R\$ 5.522,78
MP-NA-29	R\$ 5.660,85
MP-NA-30	R\$ 5.802,35

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-DAS-09	R\$ 23.163,95
MP-DAS-08	R\$ 16.085,86
MP-DAS-07	R\$ 12.869,90
MP-DAS-06	R\$ 10.294,98
MP-DAS-05	R\$ 8.820,26
MP-DAS-04	R\$ 6.615,20
MP-DAS-03A*	R\$ 5.788,28
MP-DAS-03	R\$ 4.961,37
MP-DAS-02	R\$ 3.721,00
MP-DAS-01	R\$ 3.152,74

*Com vigência até 31 de dezembro de 2026.

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
------------	------------

MP-FG-03	R\$ 3.860,66
MP-FG-02	R\$ 1.942,29
MP-FG-01	R\$ 1.463,22

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/05/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71991222** e o código CRC **CF35BF47**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.002533/2026-23

SEI nº 71991222